



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Despacho de Julgamento .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	16
Convocação .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=PORTARIA Nº 4.046 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024=**

Fls. 28

  
Prefeita Municipal

"Dispõe sobre a admissão do(a) Sr(a). **"KLEVERTON RODRIGUES DA COSTA"** para a emprego público de **ENGENHEIRO CIVIL** e dá outras providências."

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** Admitir, em estágio probatório, a partir desta data, para emprego público permanente de **ENGENHEIRO CIVIL**, regido pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o (a) Sr(a) **"KLEVERTON RODRIGUES DA COSTA"** inscrito(a) no RG:MG sob o n. [REDACTED] e no CPF. sob o n. [REDACTED], devidamente aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público n.001/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na **Lei 1697 de 20 de fevereiro de 2.024**.

**Parágrafo Único:** Desde que completado o período de estágio probatório, o(a) servidor(a) passará a condição de estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e suas modificações posteriores.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 23 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.**  
Aramina, data supra.

  
**Neiva Maria Lacerda Marott**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 3 de 18

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO  = <b>PORTARIA Nº 4.047 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.024</b> =	Fls. <u>29</u>  Prefeita Municipal
---	--	---

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerado a pedido o Sr. **LUIS GUSTAVO LUCAS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], da função de **Escriturário**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 23 de fevereiro de 2.024.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, Data supra.

  
**Neiva Maria Lacerda Marott**  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 4 de 18

### Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N°. 118/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 46/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 117/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 69/2023  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

A empresa **SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.125.548/0001-36, interpôs recurso diante dos supostos preços inexequíveis apresentados pelas empresas **ALINE DALFRÊ BARBIERI, PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA ME, AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA, FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORTIVOS, GF MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA, FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA LTDA ME, NATALIA APARECIDA DE SOUZA ME, COMERCIAL INFOMED LTDA ME, CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI ME.**

#### 1. PRELIMINARMENTE: QUANTO À TEMPESTIVIDADE:

1.1. O item 16 do edital em análise estabelece prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido item é legalmente cabível a adjudicação do objeto pelo pregoeiro:

#### 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 5 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qualquer decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 6 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessádos na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento - Departamento de Compras e Licitação, que fica na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795, Centro, Aramina - SP, CEP 14.550-000, Telefone: 16 3752 7000, e-mail [licitacao@aramina.sp.gov.br](mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br), nos dias úteis, no horário de 8h às 12:00 h e de 13h às 17h.

16.5. Caso os autos do processo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 7 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

16.6. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

16.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade julgadora.

16.6.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.2. Pela cronologia dos fatos, conclui-se que a Recorrente o fez motivada e tempestivamente.

1.3. Portanto, recebo e dele conheço, eis que **tempsetivo**.

#### 2. DOS FATOS:

2.1. Sinteticamente, relato as razões trazidas pela Recorrente.

2.2. Afirma que as propostas apresentadas pelas empresas alhures estão abaixo do estimado pela Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 8 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

2.3. Que não é razoável a aprovação das propostas em razão de flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado e que, o valor apresentado pelas propostas vencedoras está muito abaixo do valor estimado pela Administração.

2.4. Que a coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo como fundamento a proposta inexequível apresentada, apontando especificamente para os itens **19, 20, 21, 24, 27, 33, 34, 35, 36, 38 e 39** do Anexo I - Termo de Referência.

2.4. Ao final, requer o meu reconhecimento da inexequibilidade dos preços apresentados nos itens já mencionados; e não sendo reconsiderada a decisão, que os autos sejam encaminhados à autoridade superior para apreciação.

2.5. Instadas a apresentarem suas contrarrazões, conforme comprovante às fls. 2.055 do volume 09, apenas a empresa **FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA** apresentou contrarrazões.

2.6. Por sua vez, a recorrida alegou que apresentou a declaração de que todos os preços ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital e que se vencedora do certame, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos no Edital.

2.7. Anexos às contrarrazões, constam atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Penápolis-SP; Garça-SP e Tietê-SP dos mesmos objetos do pregão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 9 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

em tela e, ainda, com a média de preços compatível com os ofertados no certame.

2.8. Finalmente, requereu a manutenção da sua habilitação.

2.9. Era o necessário a relatar.

### 3. DA RESPOSTA AO RECURSO:

3.1. O recurso interposto não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios norteadores do procedimento licitatórios.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 10 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.2. Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei nº 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

3.3. Nota-se que ao prestigiar os princípios da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 11 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

3.4. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

3.5. No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.6. Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da citada lei:

"Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

3.7. Diz-se por isso que o edital torna-se lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 12 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

3.8. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

3.9. O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Presencial - em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de **interesse público** que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade..."



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 13 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

3.10. No caso em análise, a Recorrente alega que os preços apresentados pelas citadas empresas não estão compatíveis com o mercado e que as suas propostas seriam inexequíveis.

3.11. Vale mencionar que houve uma grande disputa na fase de lances pelas **DEZENOVE EMPRESAS** participantes e que estas apresentaram preços compatíveis com o da melhor classificada, como se observa nas ordens de classificação às fls. 1.980/1.996. Além disso, este pregoeiro analisou a exequibilidade dos preços conforme registro na respectiva ata da sessão pública, onde se observou o atendimento de todas as exigências do edital, devidamente analisado pela procuradoria jurídica, antes do lançamento do processo para a sua fase externa.

3.12. Como se pode observar nas ordens de classificação dos itens trazidos no tópico 2.4 deste julgamento, a recorrente não se classificou para a etapa de lances.

3.13. Nos itens **19, 20, 21, 24, 27, 33, 34, 35, 36, 38 e 39**, a recorrente, respectivamente, se posicionou em **13º, 13º, 11º, 13º, 10º, 14º, 06º, 11º, 13º, 13º e 11º** lugar.

3.14. Diante dos fatos apresentados no recurso e contrrazões, combinado com a constatação à ata da sessão pública, mantenho as vencedoras do certame nos itens em questão, pela ausência de provas da alegação da inexequibilidade alegada em tese.

3.15. Destaca-se o apreço pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 14 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

recorrente e recorridas, tornando o process cristalino, com respeito as normas de regência.

3.16. Diante da manifestação apresentada, constato que não há razões para desclassificar as vencedoras por inexequibilidade de preços.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

4.1. À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela recorrente e com base nos documentos carreados nos autos e, finalmente, nas informações extraídas da documentação apresentada, em cumprimento ao Princípio da Isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.2. Quanto ao MÉRITO, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, mantendo **classificadas e habilitadas as vencedores dos itens 19, 20, 21, 24, 27, 33, 34, 35, 36, 38 e 39.**

4.3. Em persistindo o inconformismo, a recorrente deve procurar a judicialização da matéria, já que sentenças judiciais devem ser cumpridas, não discutidas.

No âmbito administrativo, é como decido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 15 de 18



### Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Aramina, 23 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO LIMA DONZELLI**  
**PREGOEIRO**

Ratifico a decisão pelas próprias razões  
contidas no presente:

Aramina, 23/02/2024

\_\_\_\_\_  
MARIA MADALENA DA SILVA  
Prefeita

*(assinados no original às fls. 2.064/2.075 – volume 09)*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 16 de 18

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

### Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024  
Concurso Público Nº 01/2022

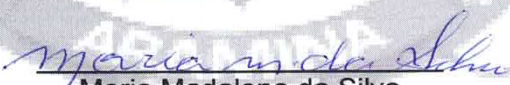
O Município de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público, homologado no último dia 16/08/2022 - Diário Oficial de Aramina, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital de Concurso Público.


ESCRITURARIO

03º VALDOBERTO DE SOUZA LIMA FILHO

04º BRUNO DA SILVA LEITE

Aramina, 23 de fevereiro de 2024.

  
Maria Madalena da Silva  
Prefeita do Município de Aramina – SP

  
Silvana Ribeiro Jorge  
Secretario Municipal De Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 17 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

#### Estado de São Paulo

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

##### Concurso Público Nº 01/2022

O Município de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público, homologado no último dia 16/08/2022 - Diário Oficial de Aramina, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital de Concurso Público.

PROFESSOR PEB I
15º ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Aramina, 23 de fevereiro de 2024.

Maria Madalena da Silva  
Prefeita do Município de Aramina – SP

Silvana Ribeiro Jorge  
Secretario Municipal De Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 759

Página 18 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

#### Estado de São Paulo

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

#### Processo Seletivo Nº 001/2023

O Município de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo, homologado no último dia 07/02/2023 - Diário Oficial de Aramina, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital do Processo Seletivo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I I- ARTE
2º PAULA CAVALCANTE FERREIRA

Aramina, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Madalena da Silva  
Prefeita do Município de Aramina – SP

Silvana Ribeiro Jorge  
Secretária Municipal de Educação